

LEI Nº 3896, de 10 de julho de 2023.

Dispõe sobre a determinação de prioridade de atendimento, para pessoas que realizam tratamento de quimioterapia, radioterapia, hemodiálise ou utilizem bolsa de colostomia, no Município de Itabirito/MG.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica determinada a prioridade de atendimento para pessoas que realizam tratamento de quimioterapia, radioterapia, hemodiálise ou utilizem bolsa de colostomia, no Município de Itabirito/MG.

Parágrafo Único - A determinação a que se refere o artigo primeiro, garante direito a atendimento prioritário nas filas de Bancos, Casas Lotéricas, Supermercados e/ou congêneres.

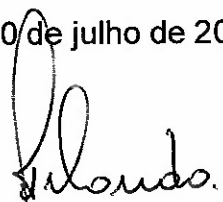
Art. 2º - As empresas de transporte coletivo deverão disponibilizar, às pessoas que se refere o artigo 1º desta Lei, acesso aos assentos de prioridade.

Art. 3º - O benefício objeto desta lei somente será válido no período em que estiver sendo realizado um ou mais dos tratamentos elencados no artigo 1º, sendo documento hábil a fim de comprovações das condições exigidas neste artigo, o atestado fornecido pelo médico que está realizando o tratamento.

Art. 4º - Os beneficiários poderão solicitar à Secretaria de Saúde do Município de Itabirito, Cartão de Identificação, para fim de comprovação nos locais em que for atendido.

Art. 5º - Esta Lei **entra em vigor na data de sua publicação**.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 10 de julho de 2023.



Orlando Amorim Caldeira
PREFEITO MUNICIPAL